

LEI Nº 3.702 DE 23 DE ABRIL DE 2024

EMENTA: Institui a “Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Pré-Eclâmpsia” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Pré-Eclâmpsia” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina, a ser celebrada na semana do dia 22 de maio de cada ano.

Art. 2º - A “Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Pré-Eclâmpsia” tem os seguintes objetivos:

- I** - desenvolver campanhas para esclarecimento da população sobre a Pré-Eclâmpsia, especialmente quanto à prevenção, seus sintomas, tratamentos e locais de atendimento;
- II** - promover a conscientização precoce dos sinais de alerta, bem como de outras informações sobre a Pré-Eclâmpsia, a partir de variadas modalidades de difusão de conhecimento à população;
- III** - estimular hábitos saudáveis relacionados à promoção da saúde e à prevenção da Pré-Eclâmpsia.

Art. 3º - Na “Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Pré-Eclâmpsia”, deverão ser empreendidas as seguintes iniciativas, dentre outras possíveis:

- I** - criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral, com o intuito de alertar, educar e mobilizar as mulheres para o rastreio, a prevenção e o diagnóstico precoce da Pré-Eclâmpsia;
- II** - realização de campanhas em locais públicos de grande circulação e também focadas em públicos específicos; e
- III** - divulgação dos endereços das unidades de atendimento para informação, encaminhamento e tratamento da Pré-Eclâmpsia, por intermédio dos meios de comunicação de ampla propagação e circulação.

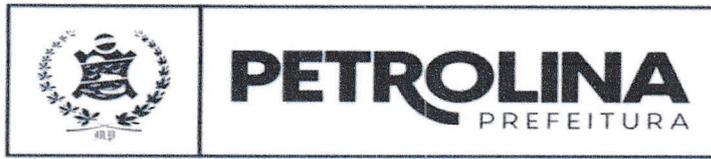
Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá realizar parceria com Instituições de Ensino Superior, objetivando o apoio técnico e científico para a realização dos objetivos dispostos na presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Autor: Gaturiano Cigano.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



ATO DE SANÇÃO Nº 1.799/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “**Institui a “Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Pré-Eclâmpsia” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina**”. Tombada sob nº **3.702**, de 23 de abril de 2024, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI N.º. 03/2024 – REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Institui a “Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Pré-Eclâmpsia” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Pré-Eclâmpsia” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina, a ser celebrada na semana do dia 22 de maio de cada ano.

Art. 2º A “Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Pré-Eclâmpsia” tem os seguintes objetivos:

- I** - desenvolver campanhas para esclarecimento da população sobre a Pré-Eclâmpsia, especialmente quanto à prevenção, seus sintomas, tratamentos e locais de atendimento;
- II** - promover a conscientização precoce dos sinais de alerta, bem como de outras informações sobre a Pré-Eclâmpsia, a partir de variadas modalidades de difusão de conhecimento à população;
- III** - estimular hábitos saudáveis relacionados à promoção da saúde e à prevenção da Pré-Eclâmpsia.

Art. 3º Na “Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Pré-Eclâmpsia”, deverão ser empreendidas as seguintes iniciativas, dentre outras possíveis:

- I** - criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral, com o intuito de alertar, educar e mobilizar as mulheres para o rastreio, a prevenção e o diagnóstico precoce da Pré-Eclâmpsia;
- II** - realização de campanhas em locais públicos de grande circulação e também focadas em públicos específicos; e
- III** - divulgação dos endereços das unidades de atendimento para informação, encaminhamento e tratamento da Pré-Eclâmpsia, por intermédio dos meios de comunicação de ampla propagação e circulação.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá realizar parceria com Instituições de Ensino Superior, objetivando o apoio técnico e científico para a realização dos objetivos dispostos na presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Autor: Gaturiano Cigano.

Gabinete da Presidência, 18 de abril de 2024.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
2º Secretário

JOSIVALDO ALBINO DE BARROS
3º Secretário



APROVADO
Votação: 17 x 0
Data: 18/04/2024

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR GATURIANO CIGANO

PROJETO DE LEI Nº. 03/2024 – 16/02/2024

Autor: Gaturiano Cigano.

APROVADO
Votação: 17 x 0
Data: 18/04/2024

EMENTA: Institui a “Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Pré-Eclâmpsia” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Pré-Eclâmpsia” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina, a ser celebrada na semana do dia 22 de maio de cada ano.

Art. 2º A “Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Pré-Eclâmpsia” tem os seguintes objetivos:

I - desenvolver campanhas para esclarecimento da população sobre a Pré-Eclâmpsia, especialmente quanto à prevenção, seus sintomas, tratamentos e locais de atendimento;

II - promover a conscientização precoce dos sinais de alerta, bem como de outras informações sobre a Pré-Eclâmpsia, a partir de variadas modalidades de difusão de conhecimento à população;

III - estimular hábitos saudáveis relacionados à promoção da saúde e à prevenção da Pré-Eclâmpsia.

Art. 3º Na “Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Pré-Eclâmpsia”, deverão ser empreendidas as seguintes iniciativas, dentre outras possíveis:

I - criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral, com o intuito de alertar, educar e mobilizar as mulheres para o rastreamento, a prevenção e o diagnóstico precoce da Pré-Eclâmpsia;

II - realização de campanhas em locais públicos de grande circulação e também focadas em públicos específicos; e

III - divulgação dos endereços das unidades de atendimento para informação, encaminhamento e tratamento da Pré-Eclâmpsia, por intermédio dos meios de comunicação de ampla propagação e circulação.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá realizar parceria com Instituições de Ensino Superior, objetivando o apoio técnico e científico para a realização dos objetivos dispostos na presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FREBRASGO), as síndromes hipertensivas intercorrentes na gestação, em especial a Pré-Eclâmpsia (PE), acarretam risco real e impacto significativo nos indicadores relacionados à saúde materna e infantil. Além de



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR GATURIANO CIGANO

constituir fator causal relativo às mortes maternas e perinatais, implica limitações definitivas à saúde materna e graves problemas decorrentes da prematuridade iatrogênica associada, sendo a PE a principal causa de prematuridade eletiva no Brasil.

Ainda segundo a FREBRASGO, não existem informações precisas sobre a incidência de Pré-Eclâmpsia em todo o mundo, porém estima-se que ocorra entre 3,0% e 5,0% das gestações. Especificamente para o Brasil, uma revisão sistemática identificou a incidência de 1,5% para PE e 0,6% para Eclâmpsia. Seria razoável afirmar que as informações relativas ao Brasil são ainda subestimadas, certamente variando segundo suas Regiões.

A Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia alerta que, de acordo com um estudo brasileiro, nas áreas mais desenvolvidas a prevalência de Eclâmpsia foi estimada em 0,2%, com índice de morte materna de 0,8%, enquanto em regiões menos favorecidas esta prevalência se eleva para 8,1%, com razão de morte materna correspondente a 22,0%.

É importante frisar que, conforme esclarece a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), a maioria das mortes maternas é evitável, pois as soluções de cuidados de saúde para prevenir ou administrar complicações são bem conhecidas. Todas as mulheres precisam ter acesso a cuidados pré-natais durante a gestação, a cuidados capacitados durante o parto e a cuidados e apoio nas semanas após o parto. A Pré-Eclâmpsia deve ser detectada e adequadamente tratada antes do início das convulsões (Eclâmpsia) e de outras complicações potencialmente fatais.

Vale destacar que no dia 22 de maio é celebrado o “Dia Mundial da Pré-Eclâmpsia”, razão pela qual propomos, na semana do dia 22 de maio de cada ano, a instituição da “Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Pré-Eclâmpsia” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do que ora se propõe.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2024.

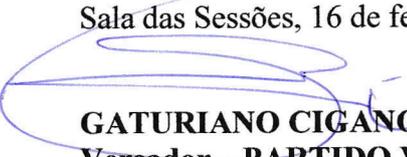

GATURIANO CIGANO
Vereador – PARTIDO VERDE

TABELA DE VOTAÇÃO
Projeto de Lei nº 003/2024

Poder Legislativo

1º Votação: 17 x 00

2º Votação: 17 x 00

Data: 18/04/2024

VEREADOR (A)	VOTAÇÃO
AERO CRUZ	Presidente
ALEX DE JESUS	Retirou-se
CAPITÃO ALENCAR	Retirou-se
DIOGO HOFFMANN	Favorável
EDILSÃO DO TRÂNSITO	Favorável
ELISMAR GONÇALVES	Favorável
GATURIANO CIGANO	Favorável
GILBERTO MELO	Retirou-se
GILMAR SANTOS	Favorável
JOSIVALDO BARROS	Favorável
LUCINHA MOTA	Favorável
MAJOR ENFERMEIRO	Favorável
MANOEL DA ACOSAP	Favorável
MARIA ELENA DE ALENCAR	Retirou-se
MARQUINHOS AMORIM	Favorável
MARQUINHOS DO N4	Favorável
OSÓRIO SIQUEIRA	Favorável
RODRIGO ARAÚJO	Favorável
RONALDO SILVA	Favorável
RUY WANDERLEY	Favorável
SAMARA DA VISÃO	Favorável
WENDERSON BATISTA	Favorável
ZENILDO DO ALTO DO COCAR	Retirou-se



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Ref.: Projeto de Lei nº 03, de 16 de fevereiro de 2024 (Autor: Vereador Gaturiano Cigano)

Interessado: Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

Parecer jurídico nº 03/2024-PL

EMENTA: Institui a "Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Pré-Eclâmpsia" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina.

1) DO RELATÓRIO

Por meio do Projeto de Lei nº 03, de 16 de fevereiro de 2024, busca-se instituir a "Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Pré-Eclâmpsia" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina", que passa a integrar o calendário de eventos e atividades oficiais do Município, cuja autoria é do Excelentíssimo Vereador Gaturiano Cigano, com o seguinte conteúdo:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Pré-Eclâmpsia" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina, a ser celebrada na semana do dia 22 de maio de cada ano.

Art. 2º A "Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Pré-Eclâmpsia" tem os seguintes objetivos:

I - desenvolver campanhas para esclarecimento da população sobre a Pré-Eclâmpsia, especialmente quanto à prevenção, seus sintomas, tratamentos e locais de atendimento;

II - promover a conscientização precoce dos sinais de alerta, bem como de outras informações sobre a Pré-Eclâmpsia, a partir de variadas modalidades de difusão de conhecimento à população;

III - estimular hábitos saudáveis relacionados à promoção da saúde e à prevenção da Pré-Eclâmpsia.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Art. 3º Na "Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Pré-Eclâmpsia", deverão ser empreendidas as seguintes iniciativas, dentre outras possíveis:

I - criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral, com o intuito de alertar, educar e mobilizar as mulheres para o rastreio, a prevenção e o diagnóstico precoce da Pré-Eclâmpsia;

II - realização de campanhas em locais públicos de grande circulação e também focadas em públicos específicos; e

III - divulgação dos endereços das unidades de atendimento para informação, encaminhamento e tratamento da Pré-Eclâmpsia, por intermédio dos meios de comunicação de ampla propagação e circulação.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá realizar parceria com Instituições de Ensino Superior, objetivando o apoio técnico e científico para a realização dos objetivos dispostos na presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexou justificativa à proposição e solicitou o apoio dos Nobres Pares para a aprovação.

É a síntese do relatório.

2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1.) Do Parecer Jurídico – Nota Explicativa

A Procuradoria Legislativa, nos procedimentos que regimentalmente são-lhe submetidos, conforme inc. I, §1º, art. 59, do Regimento Interno, ampara sua manifestação técnica na legislação, doutrina e jurisprudência dos Tribunais.

Por fim, informa que a presente opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, por não ser ato administrativo, conforme entendimento da Suprema Corte que, de forma específica, já expôs a sua posição nesse sentido (MS nº 24.584-1 - DF - STF).

2.2.) Da Legislação Aplicável – Iniciativa, Competência e Adequação



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

O início do processo legislativo deve ser orientado pela observação da legitimidade do Autor em apresentar proposições legislativas sobre certa matéria, de acordo com as regras do Ordenamento Jurídico.

Inicialmente, para fins de regularidade técnica na elaboração das proposições legislativas, a análise deve ser feita observando-se dois aspectos essenciais: a) o *aspecto formal*, que se constitui de análise de iniciativa e competência para elaboração das leis; e b) o *aspecto material*, que é a relação de compatibilidade de conteúdo da proposição e matéria constitucional e legal.

Em relação ao aspecto formal, a iniciativa para deflagrar o processo é classificada em comum (simples), concorrente ou reservada (privativa).

Em termos, o referido o projeto de lei instituindo no Calendário Oficial de Datas Comemorativas de Petrolina, a "*Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Pré-Eclâmpsia*", não apresenta vício formal, nem material.

Ab initio, observa-se que não invade a iniciativa reservada do Poder Executivo local, conforme art. 40 da Lei Orgânica de Petrolina. Vejamos:

"Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;

II - fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal".

Utilizando-se a "razão de ser" da competência legislativa para criar data comemorativa – vale lembrar que jurisprudência entende que o tema é de iniciativa comum -, verifica-se que a criação do evento "*instituindo no Calendário Oficial de Datas Comemorativas de Petrolina, a "Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Pré-Eclâmpsia"*", por trazer, também, na sua essência, boa cultura para a povo, apresenta núcleo equivalente.

Sobre a iniciativa de lei para criação de data comemorativa no Município, a jurisprudência tem se posicionado favoravelmente, nos seguintes moldes:



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia – Ato normativo que cuida de matéria de interesse local – Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação de Inconstitucionalidade julgada improcedente...Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios."(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772- 62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. Antonio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013).

Dessa forma, por inexistir iniciativa reservada do Poder Executivo, a Câmara Municipal poderá iniciar o projeto de lei, pois não há vício formal.

Em sede de competência administrativa, a atividade de cuidar do povo tem natureza comum, pois todos os Entes federados possuem competências.

No contexto legiferante, os Municípios foram constitucionalmente contemplados com o art. 30, incisos I (outorga de interesse local) e II (suplementação), os quais lhes conferem a autonomia política.

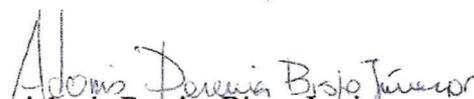
3) DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, a conclusão é que o Projeto de Lei nº 03, de 16 de fevereiro de 2024, pode tramitar.

S.m.j., é o nosso parecer prévio, de caráter informativo e opinativo, não vinculante, sem embargo de opiniões divergentes, que são respeitadas.

Petrolina/PE, 26 de fevereiro de 2024.

Procurador Legislativo


Adonis Pereira Bispo Junior

Mat. 2053

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 003/2024 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI A “SEMANA DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À PRÉ-ECLÂMPسيا” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA

AUTOR: GATURIANO CIGANO

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, o qual institui a “**Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Pré-Eclâmpسيا**” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

Foi exarado Parecer Constitucional do Setor Jurídico da Câmara Municipal.
Procurador Legislativo – Adonis Pereira Bispo Júnior.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face à legalidade e à constitucionalidade do Projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 01 de março de 2024.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

erf

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 003/2024 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI A “SEMANA DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À PRÉ-ECLÂMPsia” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA

AUTOR: GATURIANO CIGANO

RELATORA: MARIA ELENA DE ALENCAR

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade instituir a “**Semana de Orientação, Prevenção e Combate à Pré-Eclâmpsia**” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina, a ser celebrada na semana do dia 22 de maio de cada ano.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto de decreto legislativo em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 01 de março de 2024.


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – PRESIDENTE


VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – RELATORA


VER. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA LOPES – SECRETÁRIO